



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 21, DE 2007

Apresentado em: 8.10.2007

Aprovado em: 8.10.2007

Rejeitado em:

Wanilton José Borges
Presidente da Câmara
Municipal de Indianópolis -MG

Senhor Presidente,

O vereador que subscreve o presente requer que, atendidas às formalidades regimentais, seja remetido ofício ao Prefeito Municipal e ao Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária, senhor José Hélvio Fernandes de Resende, solicitando-lhes o envio a esta Câmara Legislativa, no prazo legal, das seguintes informações e documentos:

- a) Relação dos produtores beneficiados pelo Programa Municipal de Atendimento ao Pequeno Produtor Rural, instituído pela Lei n.º 1.287, de 17 de maio de 2001, nos últimos seis meses, informando o nome do produtor e da propriedade e a quantidade de horas de serviço prestado;
- b) Demonstrativo da receita apurada, no mesmo período, com a prestação desse serviço, acompanhada dos respectivos comprovantes;
- c) Informar o preço da hora do trator e cópia do ato que fixou este preço;
- d) Planilha de custos da hora dos tratores, que serviu de base para fixação do valor cobrado dos produtores, em conformidade com o disposto no art. 6º, da Lei n.º 1.287, de 2001.

JUSTIFICATIVA

O Município desenvolve o Programa de Atendimento ao Pequeno Produtor Rural, criado pela Lei n.º 1.287, de 2001, destinado à prestação de serviços afetos às atividades agropecuária dos pequenos produtores.

A principal ação do Programa consiste na prestação de serviços de tratores para preparação de solo e tratos culturais. Em contrapartida, são cobrados dos beneficiados valores para cobrir parte dos custos operacionais.

Trata-se de programa da maior relevância, por constituir política de fomento à agropecuária, principal atividade econômica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por isso, deve a Câmara acompanhar a execução desse programa da Administração, a fim de avaliar se suas ações estão sendo realizadas em observância aos princípios da legalidade e economicidade, dentre outros.

Ademais, a lei que instituidora do programa prevê, expressamente, que a Câmara deve ter conhecimento prévio da planilha de custos dos serviços, para validade da cobrança feita aos produtores.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2007.



ROBERTO DIAS DA SILVA
Vereador